



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/02/2015	proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014
--------------------	--

autor Deputado MENDES THAME (PSDB/SP)	nº do prontuário 519
---	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

		Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 664, de 2014, a seguinte alteração ao art. 76 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:

“Art. 76.....

.....
§ 3º A união estável deverá ser reconhecida por todos os meios de prova admitidos em direito”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O maior drama para quem busca a pensão, após a morte do companheiro ou companheira, é a comprovação da situação de união estável com o segurado, uma vez que o INSS se recusa a deferi-la sem a apresentação, por parte do requerente, de uma sentença judicial transitada em julgado ou de uma escritura pública de declaração.

Para que o processo de comprovação de união estável se torne mais ágil e possibilite o recebimento da pensão que é devida ao companheiro ou companheira o mais rapidamente possível, propomos que sejam aceitos, para comprovação da união estável, todos os meios de prova admitidos em direito. A atual sistemática gera imensas dificuldades para que os viúvos ou viúvas tenham acesso às pensões a que têm direito.

PARLAMENTAR